

ambiental prévia, no pleno respeito das disposições legais aplicáveis, nomeadamente as constantes do Código do Procedimento Administrativo;

Considerando que o referido despacho conjunto n.º 51/2004 se aplica a projectos de produção de electricidade a partir das seguintes FER:

Eólica;  
Hídrica;  
Biomassa;  
Biogás;  
Ondas;  
Fotovoltaica;

Considerando que a Resolução do Conselho de Ministros n.º 63/2003, de 13 de Março, estabelece o objectivo de instalar até ao ano de 2010 uma potência de 50 MW de produção de electricidade a partir de energia das ondas;

Considerando, por isso, ser urgente a implementação das medidas necessárias a um aumento rápido e harmonioso do aproveitamento de energia das ondas;

Considerando que os descritores a serem tratados nos estudos de incidências ambientais, consoante a FER a partir da qual é produzida a electricidade, são estabelecidos por meio de despacho conjunto dos Ministros da Economia e das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, nos termos do disposto no n.º 20 do mencionado despacho conjunto n.º 51/2004:

Determina-se:

1 — Relativamente aos projectos de produção de electricidade a partir de energia das ondas, os descritores a serem tratados nos estudos de incidências ambientais, no âmbito do despacho conjunto n.º 51/2004, de 19 de Dezembro de 2003, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 26, de 31 de Janeiro de 2004, são os constantes do anexo do presente despacho conjunto, que dele faz parte integrante.

2 — O presente despacho conjunto aplica-se a todos os projectos, incluindo os que se encontrem em fase de apreciação pelas entidades competentes, salvo se, e apenas quanto a estes últimos, dessa aplicação decorrer, para os respectivos proponentes, um regime mais desfavorável do que aquele que resultaria da sua não aplicação.

3 — O presente despacho conjunto entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

30 de Dezembro de 2004- — O Ministro de Estado, das Actividades Económicas e do Trabalho, *Alvaro Roque de Pinho Bissaya Barreto*. — Pelo Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Jorge Manuel Lopes Moreira da Silva*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território.

## ANEXO

### Descritores para projectos de produção de electricidade a partir de energia das ondas a serem tratados nos estudos de incidências ambientais.

*Emissões gasosas*. — Cálculo das emissões evitadas com a produção de energia eléctrica a partir da energia das ondas durante a vida do projecto tendo por referência os parâmetros usados no Programa Nacional para as Alterações Climáticas e na Directiva n.º 96/62/CE, do Conselho, relativa à avaliação e gestão da qualidade do ar ambiente, e documentos pertinentes com ela directamente relacionados.

*Paisagem*. — Avaliação do impacte visual do projecto a partir da envolvente que inclua as grandes alterações que o projecto poderá provocar.

*Geologia e geomorfologia*. — Identificação dos elementos a proteger (por exemplo, grutas, maciços rochosos e outras formas de relevo).

*Valores naturais (flora, fauna e habitats naturais)*. — Identificação das áreas onde ocorram *habitats* naturais e *habitats* de espécies com estatuto de protecção, no âmbito da aplicação das Directivas n.ºs 79/409/CEE e 92/43/CEE e de outros diplomas legais relativos à conservação da natureza e à biodiversidade, fazendo a sua delimitação em cartografia adequada e, se aplicável, propondo medidas de salvaguarda e garantindo a existência de planos de monitorização adequados, em fase de pós-avaliação.

*Património*. — Caracterização dos elementos patrimoniais arqueológicos, arquitectónicos e etnológicos, fazendo a sua identificação em cartografia adequada e, se aplicável, propondo medidas de salvaguarda. Prospecção sistemática dirigida do corredor da linha eléctrica dentro das áreas que venham eventualmente a ser afectadas pela instalação desta (por exemplo, devem ser excluídas as zonas correspondentes ao fundo dos vales) e dirigida às zonas em torno da eventual implantação no fundo do mar e do respectivo cabo submarino. A prospecção sistemática ao longo da linha eléctrica deve limitar-se às áreas centradas nos postes num raio de 50 m ao longo dos acessos que venham a ser abertos. A prospecção sis-

temática submarina deve limitar-se às zonas centradas no local de implantação no fundo do mar num raio de 25 m e às zonas centradas ao longo do cabo submarino num raio de 25 m.

*Ruído*. — Análise do critério da incomodidade. É dispensada a avaliação deste descritor para os projectos situados a mais de 100 m de habitações.

*Solos*. — Avaliação da capacidade de uso e da sua ocupação e identificação cartográfica desta.

*Ordenamento do território*. — Enquadramento do projecto nas classes e categorias de espaços definidas nos instrumentos de gestão territorial em vigor na área de intervenção e avaliação da respectiva compatibilidade com as disposições desses instrumentos, incluindo os aspectos decorrentes da afectação de eventuais servidões marítimas, militares e comerciais e restrições de utilidade pública.

*População*. — Análise centrada (ainda que não necessariamente restringida) aos aspectos directamente associados à aceitação do projecto por parte da população e, em especial, por parte dos grupos sociais mais potencialmente afectados.

**Despacho conjunto n.º 67/2005**. — Considerando que o despacho conjunto n.º 51/2004, de 19 de Dezembro de 2003, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 26, de 31 de Janeiro de 2004, teve como objectivos essenciais agilizar o licenciamento de projectos de produção de electricidade a partir de fontes de energia renováveis (FER) e reforçar a defesa dos valores ambientais, através do alargamento dos casos de projectos deste tipo a serem sujeitos a avaliação ambiental prévia, no pleno respeito das disposições legais aplicáveis, nomeadamente as constantes do Código do Procedimento Administrativo;

Considerando que o referido despacho conjunto n.º 51/2004 se aplica a projectos de produção de electricidade a partir das seguintes FER:

Eólica;  
Hídrica;  
Biomassa;  
Biogás;  
Ondas;  
Fotovoltaica;

Considerando que a Resolução do Conselho de Ministros n.º 63/2003, de 13 de Março, estabelece o objectivo de instalar até ao ano de 2010 uma potência de 150 MW de produção de electricidade a partir de biomassa;

Considerando, por isso, ser urgente a implementação das medidas necessárias a um aumento rápido e harmonioso do aproveitamento de biomassa;

Considerando que os descritores a serem tratados nos estudos de incidências ambientais, consoante a FER a partir da qual é produzida a electricidade, são estabelecidos por meio de despacho conjunto dos Ministros da Economia e das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, nos termos do disposto no n.º 20 do mencionado despacho conjunto n.º 51/2004:

Determina-se:

1 — Relativamente aos projectos de produção de electricidade a partir de biomassa, os descritores a serem tratados nos estudos de incidências ambientais, no âmbito do despacho conjunto n.º 51/2004, de 19 de Dezembro de 2003, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 26, de 31 de Janeiro de 2004, são os constantes do anexo do presente despacho conjunto, que dele faz parte integrante.

2 — O presente despacho conjunto aplica-se a todos os projectos, incluindo os que se encontrem em fase de apreciação pelas entidades competentes, salvo se, e apenas quanto a estes últimos, dessa aplicação decorrer, para os respectivos proponentes, um regime mais desfavorável do que aquele que resultaria da sua não aplicação.

3 — O presente despacho conjunto entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

30 de Dezembro de 2004. — O Ministro de Estado, das Actividades Económicas e do Trabalho, *Alvaro Roque de Pinho Bissaya Barreto*. — Pelo Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Jorge Manuel Lopes Moreira da Silva*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território.

## ANEXO

### Descritores a serem tratados nos estudos de incidências ambientais de projectos de produção de electricidade a partir de biomassa.

*Emissões gasosas*. — Cálculo das emissões evitadas com a produção de energia eléctrica a partir de biomassa durante a vida do projecto tendo por referência os parâmetros usados no Programa Nacional para as Alterações Climáticas e na Directiva n.º 96/62/CE, do Conselho, relativa à avaliação e gestão da qualidade do ar ambiente, e documentos pertinentes com ela directamente relacionados.

**Paisagem.** — Avaliação do impacte visual do projecto a partir da envolvente que inclui as grandes alterações que o projecto poderá provocar.

**Geologia e geomorfologia.** — Identificação dos elementos a proteger (por exemplo, grutas, maciços rochosos e outras formas de relevo).

**Recursos hídricos (qualidade e quantidade).** — Verificação das condições de escoamento naturais e, consequentemente, da manutenção da recarga de aquíferos.

**Valores naturais (flora, fauna e habitats naturais).** — Identificação das áreas onde ocorram *habitats* naturais e *habitats* de espécies com estatuto de protecção, no âmbito da aplicação das Directivas n.ºs 79/409/CEE e 92/43/CEE e de outros diplomas legais relativos à conservação da natureza e à biodiversidade, fazendo a sua delimitação em cartografia adequada e, se aplicável, propondo medidas de salvaguarda e garantindo a existência de planos de monitorização adequados, em fase de pós-avaliação.

**Património.** — Caracterização dos elementos patrimoniais arqueológicos, arquitectónicos e etnológicos, fazendo a sua identificação em cartografia adequada e, se aplicável, propondo medidas de salvaguarda. Prospecção sistemática dirigida do corredor da linha eléctrica dentro das áreas que venham eventualmente a ser afectadas pela instalação desta (por exemplo, devem ser excluídas as zonas correspondentes ao fundo dos vales). A prospecção sistemática ao longo da linha eléctrica deve limitar-se às áreas centradas nos postes com um raio de 50 m e ao longo dos acessos que venham a ser abertos.

**Ruído.** — Análise do critério da incomodidade. É dispensada a avaliação deste descritor para os projectos situados a mais de 50 m de habitações.

**Solos.** — Avaliação da capacidade de uso e da sua ocupação e identificação cartográfica desta.

**Ordenamento do território.** — Enquadramento do projecto nas classes e categorias de espaços definidas nos instrumentos de gestão territorial em vigor na área de intervenção e avaliação da respectiva compatibilidade com as disposições desses instrumentos, incluindo os aspectos decorrentes da afectação de eventuais servidões e restrições de utilidade pública identificadas na planta de condicionantes.

**População.** — Análise centrada (ainda que não necessariamente restringida) aos aspectos directamente associados à aceitação do projecto por parte da população e, em especial, por parte dos grupos sociais mais potencialmente afectados.

**Despacho conjunto n.º 68/2005.** — Considerando que o despacho conjunto n.º 51/2004, de 19 de Dezembro de 2003, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 26, de 31 de Janeiro de 2004, teve como objectivos essenciais agilizar o licenciamento de projectos de produção de electricidade a partir de FER (fontes de energia renováveis) e reforçar a defesa dos valores ambientais, através do alargamento dos casos de projectos deste tipo a serem sujeitos a avaliação ambiental prévia, no pleno respeito das disposições legais aplicáveis, nomeadamente as constantes do Código do Procedimento Administrativo;

Considerando que o referido despacho conjunto n.º 51/2004 se aplica a projectos de produção de electricidade a partir das seguintes FER: eólica; hídrica; biomassa; biogás; ondas, e fotovoltaica;

Considerando que a Resolução do Conselho de Ministros n.º 63/2003, de 13 de Março, estabelece o objectivo de instalar, até ao ano de 2010, uma potência de 50 MW de produção de electricidade a partir de biogás;

Considerando, por isso, ser urgente a implementação das medidas necessárias a um aumento rápido e harmonioso do aproveitamento de biogás;

Considerando que os descritores a serem tratados nos estudos de incidências ambientais, consoante a FER a partir da qual é produzida a electricidade, são estabelecidos por meio de despacho conjunto dos Ministros da Economia e das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, nos termos do disposto no n.º 20 do mencionado despacho conjunto n.º 51/2004:

Nestes termos, determina-se:

1 — Relativamente aos projectos de produção de electricidade a partir de biogás, os descritores a serem tratados nos estudos de incidências ambientais, no âmbito do despacho conjunto n.º 51/2004, de 19 de Dezembro de 2003, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 26, de 31 de Janeiro de 2004, são os constantes do anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante.

2 — O presente despacho aplica-se a todos os projectos, incluindo os que se encontrem em fase de apreciação pelas entidades competentes, salvo se, e apenas quanto a estes últimos, dessa aplicação decorrer, para os respectivos proponentes, um regime mais desfavorável que aquele que resultaria da sua não aplicação.

3 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

30 de Dezembro de 2004. — O Ministro de Estado, das Actividades Económicas e do Trabalho, *Álvaro Roque de Pinho Bissaya Barreto*. — Pelo Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Jorge Manuel Lopes Moreira da Silva*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território.

## ANEXO

### Descritores a serem tratados nos estudos de incidências ambientais de projectos de produção de electricidade a partir de biogás.

**Emissões gasosas** — cálculo das emissões evitadas com a produção de energia eléctrica a partir de biogás durante a vida do projecto, tendo por referência os parâmetros usados no Programa Nacional para as Alterações Climáticas e na Directiva n.º 96/62/CE, do Conselho, relativa à avaliação e gestão da qualidade do ar ambiente e documentos pertinentes com ela directamente relacionados.

**Paisagem** — avaliação do impacte visual do projecto a partir da envolvente que inclui as grandes alterações que o projecto poderá provocar.

**Geologia e geomorfologia** — identificação dos elementos a proteger (por exemplo, grutas, maciços rochosos e outras formas de relevo).

**Recursos hídricos (qualidade e quantidade)** — verificação das condições de escoamento naturais e, consequentemente, da manutenção da recarga de aquíferos.

**Valores naturais (flora, fauna e habitats naturais)** — identificação das áreas onde ocorram *habitats* naturais e *habitats* de espécies com estatuto de protecção, no âmbito da aplicação das Directivas n.ºs 79/409/CEE, e 92/43/CEE, e de outros diplomas legais relativos à conservação da natureza e à biodiversidade, fazendo a sua delimitação em cartografia adequada e, se aplicável, propondo medidas de salvaguarda e garantindo a existência de planos de monitorização adequados, em fase de pós-avaliação.

**Património** — caracterização dos elementos patrimoniais arqueológicos, arquitectónicos e etnológicos, fazendo a sua identificação em cartografia adequada e, se aplicável, propondo medidas de salvaguarda. Prospecção sistemática dirigida do corredor da linha eléctrica dentro das áreas que venham eventualmente a ser afectadas pela instalação desta (por exemplo, devem ser excluídas as zonas correspondentes ao fundo dos vales). A prospecção sistemática ao longo da linha eléctrica deve limitar-se às áreas centradas nos postes com um raio de 50 m e ao longo dos acessos que venham a ser abertos.

**Ruído** — análise do critério da incomodidade. É dispensada a avaliação deste descritor para os projectos situados a mais de 50 m de habitações.

**Solos** — avaliação da capacidade de uso e da sua ocupação e identificação cartográfica desta.

**Ordenamento do território** — enquadramento do projecto nas classes e categorias de espaços definidas nos instrumentos de gestão territorial em vigor na área de intervenção e avaliação da respectiva compatibilidade com as disposições desses instrumentos, incluindo os aspectos decorrentes da afectação de eventuais servidões e restrições de utilidade pública identificadas na planta de condicionantes.

**População** — análise centrada (ainda que não necessariamente restringida) aos aspectos directamente associados à aceitação do projecto por parte da população e, em especial, por parte dos grupos sociais mais potencialmente afectados.

## MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

### Direcção-Geral de Armamento e Equipamentos de Defesa

**Despacho (extracto) n.º 1303/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 22 de Dezembro de 2004 do Ministro de Estado, da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar:

Tenente-coronel ENGEL NIP 060156-L, Cipriano Fernando Mendes Figueiredo — nomeado, precedendo anuência do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, para prestar serviço na Divisão de Projectos de Armamento e Equipamentos de Defesa, da Direcção de Serviços Industriais, Tecnológicos e Logísticos, da Direcção-Geral de Armamento e Equipamentos de Defesa, do Ministério da Defesa Nacional, em comissão normal de serviço, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 47/93, de 26 de Fevereiro,